



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

LEI N.º 3.388

DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA  
PREFEITURA Lei n.º 3.388  
NO PERÍODO DE 02/12/15 a 07/12/15  
GSIA 02 de dezembro de 2015

Concede remissão e anistia de créditos tributários.

  
Alexandre Freitas Elias  
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam concedidas remissão e anistia de créditos tributários, constituídos ou não inclusive os ajuizados, devidos a Fazenda Pública Municipal, mediante desconto de 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor de multas e juros de mora, observado o seguinte:

I – a remissão e a anistia alcançam os créditos tributários cuja obrigação se tenha vencido até 31 de dezembro de 2015;

II – a concessão do benefício fica condicionada ao pagamento a vista do valor devido, desde que efetuado até o dia 31 de março de 2016;

III – o pagamento dos créditos tributários com os benefícios previstos nesta Lei implica, independentemente de qualquer formalidade, renúncia pelo sujeito passivo da obrigação tributária a qualquer defesa ou recurso, nas esferas administrativas ou judicial, inclusive os já interpostos.

**Art. 2º** Ficam convalidados os pagamentos já efetuados antes da vigência desta Lei, relacionados a créditos tributários extintos com os idênticos benefícios nela previstos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, porém, a partir de 1º de janeiro de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos dois dias do mês de Dezembro de dois mil e quinze (2.12.2015).

  
JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA  
Prefeito de Goianésia